

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO D.A. Nº 007/2017 – ASJUR/PRES.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E A EMPRESA COMPETEC INSTALAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.

PROCESSO Nº 112.003.323/2016

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/56, e reestruturada pela Lei nº 5.861/72, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente **JÚLIO CESAR MENEGOTTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, e pelo Diretor Administrativo **MARCOS AURÉLIO PEREIRA LISBOA LOPES**, brasileiro, casado, advogado, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a empresa **COMPETEC INSTALAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA**, estabelecida na R. R-08 s/n, Qd. 13-D, Módulo 01, Galpão 03 Daia, CEP: 75.132-070, Anápolis/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 21.155.344/0001-40 e I.E. nº 10.613.110-9, neste ato representada pelo Senhor **VINICIUS AFFONSO PIRES**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI Nº 5.341.927 SSP/GO, inscrito no CPF sob Nº 756.383.711-68, residente e domiciliado à Rua Joaquim Esperidião S/N QD 2X, Lt. 04, Vila Santa Maria de Nazareth, CEP: 75.113-420, Anápolis/GO; resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista os Pareceres nºs 019/2017 – ASJUR/PRES e 006/2017 AUDIT/PRES, respectivamente às fls. 95/101 e 93/94, a delegação de competência de que trata a Decisão da Diretoria Colegiada da NOVACAP, exarada em sua 3.568ª sessão e realizada em 26/01/2005, e respectiva autorização do Senhor Diretor Administrativo, datada de 27/01/2017, às fls. 108, constante do processo nº **112.003.323/2016**, por **Dispensa de Licitação**, com fundamento no inciso II e Parágrafo Único do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as condições que se seguem:

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-2300
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ-00.037.457.0001-70





NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ajuste a contratação de empresa especializada em calibração de balanças de bancada e de prensas hidráulico/elétricas utilizadas em ensaios e testes de diversos materiais empregados nas obras contratadas pela NOVACAP, para o serviço de calibração de 5 (cinco) prensas para ensaio de CBR/Marshall, 2 (duas) prensas para ensaio de resistência a compressão do concreto e 10 (dez) balanças de bancada, conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência, às fls. 79/85, na proposta de fls. 102/104, todos constantes do processo nº **112.003.323/2016**, os quais se tornam parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 4.253,80 (quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, atendendo ao disposto no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (anexo XI da portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007, observando o disposto no artigo 4º do decreto nº 6.106, de 30.04.2007;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº12.440, de 07 de julho de 2011);

- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento será efetuado à contratada através de Ordem Bancária, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços e apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, acompanhada das Certidões que comprovem Regularidade Fiscal Trabalhista.

PARÁGRAFO QUARTO

Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO QUINTO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de obrigação que lhe tiver sido imposta em virtude de

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO

À contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A contratada deverá atender ao chamado da contratante, conforme previsto no **item 05 do Termo de Referência**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação de prazo se dará mediante Termo Aditivo, na hipótese prevista no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS/REPACTUAÇÃO

O contrato poderá ser repactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, devendo ser precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, mediante planilhas de composição de preços.





NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PARÁGRAFO ÚNICO REAJUSTE

Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei nº 10.192/01. O marco inicial para a contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste será a data da apresentação da proposta, desde que o contrato seja assinado no prazo de sua validade.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita prestação dos serviços e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O serviço deverá ser realizado no prazo consignado na proposta, contados a partir da assinatura do contrato em dia normal de expediente do órgão contratante, no horário de 08:00 as 12:00 horas e de 13:00 as 17:00 horas, salvo se de outro modo estiver disposto no instrumento editalício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela qualidade do serviço prestado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 15.122.6001.8517.0001, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte de Recurso 100, conforme Despacho de fls. 52 e Nota de Empenho nº 2017NE00220, no valor de **R\$ 4.253,80 (quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos)**, datada de 30/01/2017, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a **NOVACAP** se obriga a:

- a) Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Art.41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598/2010;
- b) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- c) Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação do serviço;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas na prestação do serviço;
- e) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a entrega do objeto contratado;

II - Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificação, prazos e condições estipulados na proposta apresentada e neste contrato;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço;
- d) Responsabilizar-se das eventuais despesas decorrentes do objeto contratado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do ato convocatório;
- e) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d" e 4º da



NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Convenção nº 182 da OIT, bem como de menores de 18 anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio;

f) Fornecer a garantia das peças ou componentes substituídos, assim como o serviço prestado, de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir do conserto do equipamento, e no caso das peças e componente, quando o fabricante especificar prazo maior, prevalecerá neste caso o último;

g) Apresentar certificado de calibração reconhecimento pelo Inmetro;

h) Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as normas de Segurança de trabalho e demais Normas pertinentes aos serviços objeto do contrato;

i) O técnico responsável pela execução dos serviços deverá se apresentar uniformizado e com crachá de identificação;

j) Apresentar relatório dos serviços executados até 03 dias após a execução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto nº 26.851/06.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 será aplicada de conformidade com o artigo 4º, do Decreto 26.851/06, alterado pelo Decreto Distrital nº 35.831/2014, nas condições seguintes:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do objeto do presente contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b;

d) 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente em caso de recusa na conclusão do objeto ou rescisão do contrato;

e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

f) quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta de penas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A NOVACAP poderá rescindir este Contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado, às expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 1º de fevereiro de 2017.

PELA NOVACAP:


JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO
DIRETOR PRESIDENTE

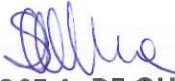

MARCOS AURÉLIO P. L. LOPES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

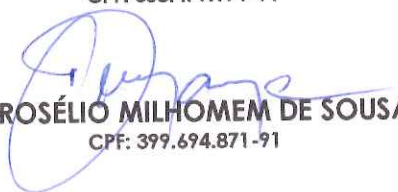
PELA CONTRATADA:

VINICIUS AFFONSO PIRES


Vinicius Affonso Pires

TESTEMUNHAS:


SUZI ROSE A. DE OLIVEIRA
CPF: 658.479.971-91


ROSÉLIO MILHOMEM DE SOUSA
CPF: 399.694.871-91

